

The logo for the Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) features the acronym 'FNDE' in a bold, blue, sans-serif font. A horizontal yellow bar is positioned directly beneath the letters.

Fundo Nacional  
de Desenvolvimento  
da Educação

**Aquisição de placas para sinalização de extintores CO2**

*Termo de Referência*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - OBJETO

**II.1** Constitui objeto a aquisição de placas para sinalização visual de extintores CO2 para as dependências internas do Edifício Sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Edifício Sede II Elcy Meireles e Depósito de Brasília, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

### II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**II.1** As especificações técnicas do bem que compõem o objeto deste Termo de Referência são as seguintes:

**Tabela I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. MEDIDA
1	Placas de sinalização de extintores CO2	50	UND

**II.2** As especificações técnicas do item que compõem o objeto deste Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados, estão descritos no *Caderno de Informações Técnicas*, ENCARTE “A” deste Termo de Referência.

#### II.3 Da amostra

II.3.1 Para fins de aceitação da melhor proposta pelo FNDE, a empresa proponente melhor classificada deverá, às suas expensas, apresentar uma amostra para fins de análise e teste pelo setor técnico demandante do FNDE.

II.3.2 A amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 dias, após solicitação pelo FNDE.

II.3.3 A amostra deverá ser entregue à DINFE (Divisão de Infraestrutura) e conter etiqueta com a seguinte identificação:

- Identificação de fabricante;
- Identificação do fornecedor;
- Descrição do material, conforme exigido no Encarte A (Caderno de especificações).

II.3.4 Amostra deverá vir com adesivo dupla face 3M ou equivalente no verso para fixação.

#### II.4 Da Garantia

**II.4.1.** A contratada deverá oferecer garantia do bem especificado por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias iniciada a partir da data de aceite definitivo do objeto.

**II.4.2** Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá substituir os bens fornecidos que apresentarem defeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a solicitação pela Contratante, exceto quando comprovado mau uso.

### III – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**III.1** A entrega deverá ser realizada no seguinte local:

- Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF; 1º subsolo; Divisão de Infraestrutura;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISITICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

**III.2** O fornecedor deverá entregar os produtos em única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução do fornecimento.

**III.3** O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 hs as 17:00 hs.

**III.4** O dia de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com o FNDE, por meio do telefone (61) 2022-4932 ou (61) 2022-5002.

#### **IV – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**IV.1** A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

**IV.2** Nos termos do Art. 4º da IN SLTI/MP nº 02/2010, nos casos de dispensa de licitação estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**IV.2.1** A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722/2001, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**IV.3** Em atenção ao disposto no Art. 29, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, a regularidade trabalhista será verificada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente, a qual poderá ser consultada via Web, através do número do CPF ou CNPJ do empregador.

**IV.4** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e à certidão negativa de débitos trabalhistas, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**IV.5.** Para fins de qualificação técnica, a empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá apresentar:

**IV.5.1** Certidão de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro do Distrito Federal (CBMDF) para comercialização de placas de sinalização de emergência, conforme exigência das normas técnicas 006/2000 e 19/1999 (CBMDF).

#### **V – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**V.1** O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

**V.2** O critério de julgamento da presente contratação será do tipo *menor preço*, sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

#### **VI – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**VI.1** Nesta contratação não será necessário firmar termo de contrato, tendo em vista o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISITICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

**VI.2** A contratação será consolidada mediante a emissão de nota de empenho pelo FNDE que será expressamente comunicada ao fornecedor.

**VI.2.1** A partir da expressa comunicação, pelo FNDE, da emissão da nota de empenho, a contratada terá o prazo de três dias úteis para confirmar o recebimento da informação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**VI.3** A contagem do prazo de entrega dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação efetivada pelo FNDE e/ou da expressa autorização da fiscalização da contratante, para o início da execução dos serviços.

**VI.4** Como condição para a contratação o fornecedor se obriga a manter as condições de habilitação exigidas.

**VI.5** Uma vez consolidada, a contratação terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**VI.6** A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo a situação prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**VI.7** As obrigações recíprocas entre a contratada e o FNDE correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

## VII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**VII.1** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**VII.1.1. Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado da devida Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação, devendo neste momento ser realizada conferência inicial e, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

**VII.1.2 Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, a qualidade e quantidade do material e, consequente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

**VII.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**VII.3** Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

**VII.4** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, a suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o período de cobertura da garantia.

## VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**VIII.1** O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**VIII.2** Os valores discriminados em Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISITICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

**VIII.3** O pagamento será efetuado à contratada em parcela única, por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do competente atesto da nota fiscal . Caso a fatura seja devolvida por divergência ou inexatidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

**VIII.4** Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**VIII.5** A contratante pagará a fatura somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**VIII.6** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**VIII.7** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**VIII.8** No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto de multas eventualmente devidas, na proporção do crédito.

**VIII.8.1** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**VIII.8.2** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada.

**VIII.9** O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido incluída em proposta de preços e na nota de empenho.

**VIII.10** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

## **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A Contratante compromete-se a:**

**IX.1** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**IX.2** Promover, por meio da Divisão de Infraestrutura-DINFE/CGLOG do FNDE, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do bem, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**IX.3** Oferecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as exigências nele estabelecidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISITICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

**IX.4** Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução, completo e livre acesso às suas dependências, quando for o caso, possibilitando-lhes o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**IX.5** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

**IX.6** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução do objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela contratada.

**IX.7** Exigir da Contratada o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos produtos entregues.

**IX.8** Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

**IX.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com este Termo de Referência.

**IX.10** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**IX.11** Homologar os fornecimentos quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

**IX.12** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**IX.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A Contratada compromete-se a:**

**X.1** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

**X.2** Responsabilizar-se pela plena execução do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

**X.3** Responder por danos, desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da contratada, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**X.4** Indenizar imediatamente o FNDE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente ao FNDE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

**X.5** Executar fielmente a execução do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do FNDE.

**X.6** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas sub-empresas ou tarefas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

- X.7** Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer fornecimento não aceito, sem ônus para a contratante.
- X.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- X.9** Sujeitar os seus profissionais, durante a execução do fornecimento, às normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive as referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- X.10** Obter todas as autorizações, aprovações ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades;
- X.11** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
- X.12** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- X.13** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- X.14** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante acerca da execução, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- X.15** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- X.16** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X.17** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- X.18** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto deste Termo de Referência e também das demais informações internas da contratante a que a contratada tiver conhecimento.

## **XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- XI.1** Pela mora na execução, ou pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as penalidades previstas na legislação pertinente.
- XI.2** Serão aplicadas penalidades no caso de recusa em executar o objeto, execução em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos para entrega ou substituição ou reparo dos produtos, ou quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.
- XI.3** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas, nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISITICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

- a. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d. Pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado; e
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**XI.4** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**XI.5** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou recolhidas pela contratada em favor da União, via GRU, ou ainda, quando for o caso, poderá ser o débito inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

**XI.6** O FNDE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e de outras previstas em lei.

**XI.7** Além das multas acima estabelecidas, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**XI.7.1 Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**XI.7.2 Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

**XI.7.3 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**XI.8** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**XI.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**XI.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISITICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

**XI.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **XII – CONDIÇÕES GERAIS**

**XII.1** As obrigações recíprocas entre a contratada e o FNDE correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

**XII.2** A inobservância pela contratada ao prazo e/ou às condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

### **XII.3 Da Proposta de Preços**

**XII.3.1** A proposta de preços a ser apresentada pelo proponente deverá observar o modelo constante do **ENCARTE B** e conterá, no mínimo, a discriminação do objeto; os valores unitários e totais; a garantia dos produtos; os dados completos da proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante legal).

## **XIII- JUSTIFICATIVA**

Devido à aquisição pela Autarquia de 50 extintores tipo CO2, cujo objetivo é atender as áreas com equipamentos elétricos energizados, tais como: geradores, QGBT, salas de comandos, será necessária a aquisição das placas para sinalização desse sistema, conforme orientação da Nota técnica nº 03/2015 – CBMDF (item 5.1 – sinalização) e ABNT NBR 13434-1:2004, referente à sinalização de segurança contra incêndio e pânico. A sinalização garante a eficácia na proteção e no combate a incêndio no edifício, pois auxilia na segurança das pessoas e do patrimônio do FNDE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

### ENCARTE A

#### CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

##### Placas de sinalização dos extintores de CO<sub>2</sub>

- Placa em PVC rígido não inflamável 2mm de espessura
- Impressão de textos e pictogramas fotoluminescentes em serigrafia com efeito de acesa por no mínimo 6 horas em caso de falta de iluminação
- Medidas e modelos padrão ABNT para distância de visibilidade mínima de 8 m e máxima de 10 m
- Com adesivo dupla face 3M ou equivalente no verso para fixação

Observação: os símbolos apresentados abaixo são apenas exemplificativos, sendo que os símbolos equivalentes ao código 23 da ABNT NBR 13434-2:2004 fazem parte deste item, podendo ser demandados quando da contratação.



Imagens ilustrativas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISITICOS  
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO- COIMP  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

**ENCARTE B**

**PROPOSTA DE PREÇO  
(MODELO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Placas de sinalização de extintores CO2	50	Und		

Observações:

- I) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantias exigidas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL: R\$**

Prazo de entrega:

Garantia:

Validade da proposta:

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Email: